



DECRETO N° 32/2022.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO VERMELHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira**, Prefeito do Município de Rio Vermelho, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Pela lei Orgânica do Município e considerando ao disposto no artigo 93 da Lei Municipal nº985/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, DECRETA:

Art. 1° - Aos Agentes Políticos, aos Servidores Municipais ou cedidos pelo Estado ou União, e aos que equiparados que se deslocarem temporariamente no interesse deste Município para outro, exclusivamente no desempenho de suas atividades, em missão especial ou estudo desde que relacionados com a função que exerce, será concedido diária de viagem para custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1° - A locomoção urbana a que se refere o caput é aquela realizada por qualquer meio de transporte de cunho local, inclusive o intermunicipal classificado como urbano junto a Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER/MG.

§ 2° - Consideram-se como equiparados os que em virtude de contrato firmado com o Município assumir obrigações com o mesmo, devendo constar no contrato os casos e hipóteses de concessão do benefício.

Art. 2° - As condições e valores para a concessão de diárias de viagem são constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.



Parágrafo Único – A concessão ou pagamento das diárias estão condicionadas a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 3º - Observando o enquadramento dos serviços nos grupos funcionais, a concessão de diárias por deslocamento se dará da seguinte forma:

I – Por período superior a 6 (seis) horas e igual ou inferior a 12 (doze) horas será devido $\frac{1}{2}$ do valor da diária.

II – Por período superior a 12 (doze) horas será devido o valor da diária integral, assim como, a cada período subsequente de 24 (vinte e quatro) horas ou fração.

Art. 4º - No deslocamento do servidor poderá ser-lhe ainda concedido adiantamento para fazer face às despesas de locomoção, as quais deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas fiscais, recibos e notas de abastecimento.

§ 1º - As despesas com deslocamento poderão ser pagas mediante ressarcimento, desde que devidamente comprovadas.

§ 2º - É vedado o pagamento cumulativo de diárias com outros ressarcimentos relativos a despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 5º - Poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de transporte dos servidores quando em viagem:

I – Veículo da administração municipal;

II – Veículo de transporte coletivo;

III – Veículo alugado;

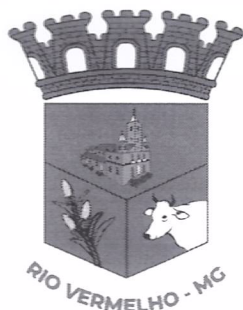
IV – Veículo próprio do servidor;

§ 1º - Poderá também ser utilizado o transporte aéreo, desde que autorizado exclusivamente pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O deslocamento em veículo próprio do servidor se dará sob sua inteira responsabilidade, sendo-lhe devido apenas o ressarcimento de combustível e pequenas despesas de manutenção ocorridas no percurso da viagem, reconhecidas como legítimas pelo servidor de transporte da Prefeitura e devidamente comprovadas em notas fiscais, notas de abastecimentos e/ou recibos.

§ 3º - As despesas com locomoção de veículos para viagens serão pagas preferencialmente pela tesouraria municipal diretamente ao favorecido.

Art. 6º - Quando não houver exatidão no tempo de duração da viagem, somente poderá ser adiantado ao servidor no máximo 6 (seis) diárias.



Art. 7º - Desde que autorizado, o servidor poderá viajar às suas expensas devendo ser reembolsado pelas diárias devidas e despesas devidas, comprovadas por meio de notas fiscais e/ou recibos emitidos em nome da Prefeitura do Município de Rio Vermelho/MG.

Parágrafo único – As despesas com táxi deverão ser comprovadas através de recibo em nome da Prefeitura do Município de Rio Vermelho/MG, devendo conter o nome legível do taxista, placa do veículo e itinerário percorrido.

Art. 8º - Os adiantamentos de diárias ou despesas de viagem deverão ser objeto de prestação de contas, que deverá ser elaborado num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do retorno ao Município.

Art. 9º – O servidor que indevidamente receber diária, adiantamento ou reembolso de viagens, será obrigado a restituir aos cofres públicos, a importância indevida em parcela única.

Art. 10 – O servidor que desoladamente receber ou favorecer recebimento indevido de diárias, adiantamentos ou reembolso de viagens, será punido nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 985/2006), sendo este ato considerado falta grave.

Art. 11 – A diária não é devida:

I – No período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência tiver que mudar da sede;

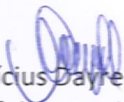
II – Quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III – Quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 02/2020 datado de 02/01/2020.

Rio Vermelho, 02 de maio de 2022.

Marcus Vinícius D. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho-MG


Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS

Servidor	No Estado		Fora do Estado			Micro Região	
	Interior	Capital	Interior	Capital	Distrito Federal	Cidades até 90 KM	Cidades acima de 90 km até 250 KM
	Valores - R\$						
Prefeito	300	500	300	500	700	75	150
Vice-Prefeito; Chefe de gabinete; Secretários Municipais; Procurador Geral; Assistente Jurídico; Controle Interno; Superintendente de Licitação.	100	200	100	200	300	48	80
Diretor, Coordenador e Gerente de departamento, divisão ou equiparados; Motorista do gabinete; Assessor de Comunicação; Assessor de gabinete; demais assessores e profissionais de nível superior.	72	130	80	130	300	40	72
Demais servidores geral	72	72	72	72	200	40	72